

LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 02 DE ABRIL DE 1997

EMENTA: Institui o Regime Estatutário como Regime Jurídico Único para todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, das administrações Direta e Indireta, bem como os do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o REGIME ESTATUÁRIO como REGIME JURÍDICO ÚNICO para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, das administrações Direta e Indireta, bem como para os do Poder Legislativo, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, enquanto o Município não possuir os seus Estatutos próprios.

Art. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal para os efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investido em emprego ou cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta e indireta bem como o do Poder Legislativo Municipal, excetuando-se os contratados por prazo determinado, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição da República.

Art. 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico Único ora instituído, ficam transformados em cargos, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o **caput** deste Artigo nas administrações direta e indireta e no Poder Legislativo Municipal, dar-se-a por enquadramento automático dos servidores administrativos, em geral, observada a equivalência de nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal e do Poder Legislativo.

§ 2º - As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento são transformados em cargos em Comissão a partir da vigência desta Lei.

§ 3º - Os contratos individuais de trabalho, por ventura existentes, se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos seus respectivos ocupantes a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade licença-prêmio e adicional por tempo de serviço.

Art. 4 - Os Poderes Executivo e Legislativo no prazo de 90 ( noventa ) dias a contar da vigência desta Lei, instituirão, através de lei ordinária, o Plano de

José de Jesus Nunes Guimarães  
Prefeito Municipal -

22/04/97  
ano 1997  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

Cargos e Salários para os seus servidores e em 180 ( cento e oitenta ) dias, o Estatuto dos Servidores Público do Município de Santa Cruz.

§ 1º - As vantagens financeiras obdecerão, no que couber, ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, e, Posteriormente, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que o substituir, ficando vedadas as fixadas ou previstas em normas coletivas de trabalho, de qualquer instância.


Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do Poder Legislativo, baixarão os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, EM 02 DE ABRIL DE 1997.

  
JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES  
-Presidente-

**LEI SANCIONADA**

Em, 02 de Abril, 1997

ano 1997

  
Prefeito Municipal